

**OFÍCIO MENSAGEM 026/2024**

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

*A Sua Excelência o Senhor**Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências, conforme disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal, no inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 - PLDO 2025, inicia-se o processo de planejamento orçamentário para o próximo ano.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 44273

Correspondência Recebida

Em 28/05/24Ass. VERA Hs e 16h36 Min

**OURO
PRETO**www.europreto.mg.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO****PROJETO DE LEI N° 109 DE 2024**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, no Decreto Federal 10.540 de 5 de novembro de 2020, no art. 113 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA, para o quadriênio 2022-2025, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto, relativo ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** - prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II** - diretrizes para a elaboração e para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- III** - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- IV** - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições finais.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal.

Art. 3º Correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2025, que estão definidas nos princípios dos Programas Estratégicos do PPA e, para o Poder Legislativo, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano.

§1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

§2º As metas e prioridades serão devidamente revistas, em razão da atual realização da receita e despesa em 2024, e projetadas de acordo com o cenário econômico para 2024-2025.

§3º Em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Riscos Fiscais

II - Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa denominado projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.





§2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

§3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42, de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022 a 2025.

Art. 5º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - demonstrativo dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da



República Federativa do Brasil, de 1988, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IX - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e nos serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

X - demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão expressos em preços vigentes em 1º de julho de 2024.

Seção II

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2024, os estudos e a reestimativa das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o §3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até o dia 15 de setembro de 2024, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 12 A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Será garantido na Lei Orçamentária recurso para pagamento da dívida pública interna.

§2º O Município, por meios de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito federal e dos Municípios, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências e suas alterações.

Art. 15 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 16 A classificação das Receitas e Despesas constantes do Projeto de Lei Orçamentária obedecerá ao Ementário da Receita Orçamentária e à Tabela de Discriminação das Naturezas de Despesas, classificação por Fonte e destinação de recursos vigentes em 31 de agosto de 2024 e disponíveis no Portal do SICOM.

Parágrafo único A codificação das Receitas e Despesas constantes do Projeto da Lei Orçamentária poderá ser atualizada, antes ou após a sanção do Orçamento Anual, mediante possível modificação das Tabelas disponibilizadas pelo S.I.C.O.M – Sistema Informatizado de Contas Municipais.

Art. 17 A Lei Orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos



contingentes, contraprestações de parcerias público-privadas, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 18 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 19 Os projetos de leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão ser acompanhados de demonstrativos que explicitem essa variação, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2025, com a respectiva memória de cálculo que indicará o aumento da receita ou redução da despesa.

Parágrafo único Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a)** a implementação das medidas previstas nos arts. 41 e 43 desta Lei;
- b)** atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c)** chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa;
- d)** reajuste e revisão de tarifas e contribuições.

II - para redução das despesas:

- a)** implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir o preço de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b)** implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c)** racionalização dos diversos serviços da administração;
- d)** contratação por meio de parcerias público-privadas;
- e)** contratação de Consórcios Públicos.

§1º As elevações de receitas que impliquem a instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já existentes, assim como as que impliquem, em reajustes e revisão de tarifas e contribuições, deverão ser precedidas de lei específica.

§2º As contratações, por meio de parcerias público-privadas (PPP), deverão ser precedidas de lei específica.



Art. 21 A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão novos projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção IV

Dos Critérios e das Formas de Limitações de Empenho

Art. 22 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no Inciso II do §1º do art. 31, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na Lei Orçamentária de 2025, excluídas:

I - vinculações constitucionais e legais;

II - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III - despesas remuneratórias com funcionários públicos e encargos sociais;

IV - despesas com juros e encargos da dívida;

V - despesas com amortização da dívida;

VI - despesas com auxílios alimentação, transporte e fardamento, financiados com recursos ordinários;

VII - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas.





§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata este artigo, emitirão e publicarão, em 7 (sete) dias, ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput*.

Seção V

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 23 O Poder Executivo disponibilizará sistema informatizado de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo para o orçamento de 2025.

Art. 24 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2º O aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial merecerá destaque, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço na redução de custos, na otimização de gastos e no reordenamento de despesas, sobretudo pela melhoria da gestão dos gastos, do incentivo ao aumento da produtividade e da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 25 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.



§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§4º Não oneram o limite estabelecido no §3º:

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, quais sejam aqueles oriundos de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciaários;

V - as alterações ocorridas dentro de uma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 26 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e será incorporada no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 27 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Seção VI

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28 A Lei do Orçamento Anual não destinará recursos para atender ações que não sejam

**OURO
PRETO**www.europreto.mg.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

de competência do Município, ressalvadas as exceções previstas neste artigo.

§1º A vedação disposta no *caput* não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de saúde, de educação e de trânsito.

§2º O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, para efetivação de ações de interesse comum.

§3º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e esporte, e que atendam às seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

II - não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - cumpram os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§1º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação e estejam registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de meio ambiente e estejam registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 da ADCT, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de, no mínimo, um ano, emitida no exercício de 2024, apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e



observar as demais exigências do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º O pagamento das subvenções que não constarem da Lei Orçamentária de 2025 se dará mediante autorização em lei específica.

§4º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, até 31 de dezembro de cada ano, na Secretaria correspondente à sua área de atuação:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de regularidade de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2024, pelo Conselho Municipal competente;

VII - plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 30 A transferência de recursos a título de contribuição ou auxílio somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica ou na lei orçamentária anual;

II - sejam selecionadas para execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas traçadas pela Administração Pública Municipal.

§1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica ou na lei orçamentária anual dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de atos de autorização da unidade orçamentária transferidora e do Conselho Municipal correspondente, que conterão o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§2º O disposto no *caput* e no §1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2025.

WZ



§3º Quando não houver autorização específica, a escolha da entidade deverá observar procedimento que garanta a ampla participação de entidades, precedido de edital público em que seja definido o objeto, bem como as diretrizes, os objetivos e as metas a serem alcançadas.

§4º As entidades, para serem contempladas com esses recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

§5º Todas as entidades contempladas com recursos do Município, deverão prestar contas do valor recebido, em audiência pública, em data marcada pelo Município.

§6º A entidade que não comprovar os gastos dos valores da subvenção recebida, de acordo com seu plano de aplicação, deverá informar ao órgão fiscalizador e fazer a devolução dos valores não utilizados, aos cofres públicos.

§7º Uma vez recebida a subvenção, qualquer alteração feita no Plano de Aplicação deverá ser comunicada, com antecedência, ao órgão fiscalizador responsável.

Art. 31 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 As transferências de recursos às entidades previstas nesta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação, executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.



Art. 33 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as hipóteses que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e observadas as demais condições definidas na lei específica.

Parágrafo único As normas do *caput* não se aplicam à assistência a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e dos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 34 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal de Ouro Preto para os órgãos da administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

§2º A autorização de que trata o §1º poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

Seção VII

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35 O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecerá e publicará por ato próprio, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º Para atender ao disposto no *caput*, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, em até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a sua programação financeira e o seu cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º O dever de publicidade disposto no *caput* deverá ser realizado pelo Poder Executivo com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, no órgão oficial de publicação do Município.



§3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Seção VIII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos de Obras

Art. 36 A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, somente poderá incluir projetos novos se:

- I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II** - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- III** - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV** - estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- V** - tiverem seus projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo único Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele, cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

Seção IX

Da Participação Popular e das Diretrizes Necessárias para o Controle Social

Art. 37 O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício financeiro de 2025 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento que, para efeitos desta Lei, assim são definidos:

- I** - o controle social implica garantir a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
- II** - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 38 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

I - elaboração da proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará a compatibilização das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 39 Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como as normas previstas no *caput*, no exercício financeiro de 2025.

§2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Art. 40 No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e no art. 17 desta Lei, somente poderá ser admitido servidor se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público, podendo, para tanto, contratar empresas, fundações ou instituições especializadas.

Art. 41 Se durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de hora extra somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 42 Fica o Município de Ouro Preto autorizado a arcar com despesas de outros entes da federação que sejam destinadas ao atendimento de situações de inequívoco interesse público local, desde que previstas rubricas próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como inseridas tais despesas nas metas e programas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se todas as prescrições e





procedimentos inseridos no bojo da Lei Complementar nº 101/2000, notadamente o estatuído em seus artigos 25 e 62.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a deficiência e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 44 A estimativa da receita de que trata o art. 43 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - proceder a manutenção do recadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites de zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;



VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre taxas pela prestação de serviços e exercício do poder de polícia;

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

X - revisão dos parâmetros da Lei que Institui a Contribuição de Iluminação Pública do Município;

XI - receitas primárias advindas de parcerias público-privadas;

XII - instituição de novos tributos.

Art. 45 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 46 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 47 Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, por período fixado em lei específica, não se constituem em renúncia de Receita.

Art. 48 O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos



nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 50 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 51 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 52 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei específica, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme determina o art. 44 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 53 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único O Poder Legislativo, por meio de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata este artigo.

Art. 54 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto de Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - de caráter continuado, correlacionadas com serviços essenciais ou com necessidades públicas permanentes, especialmente aquelas vinculadas às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

IV - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos);

V - aquelas alocadas em fundos especiais na proporção de 1/12 (um doze avos) do orçamento anual do exercício relativo à proposta apresentada.

Parágrafo único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para contratação de parcerias público-privadas, contratação de Consórcios, refinanciamento



da dívida, bem como para parcelamento de débitos previdenciários e com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Art. 56 O Poder Executivo, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2025, poderá, por Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizados por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo.

Parágrafo único O limite estabelecido pelo §3º do art. 25 deverá ser observado para fins da realização das transposições, remanejamentos e transferências autorizadas pelo *caput*.

CAPÍTULO VII **DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**

Art. 57 Conforme estabelece o *Art. 116-A* da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, acrescentado pela emenda Nº 57/2022, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conterá reservas específicas para atender a emendas individuais, no montante equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

§1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* comprehende cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §18º do art. 166 da Constituição.

§3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória poderão ser reduzidos até a mesma proporção de limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§4º As programações orçamentárias incluídas por emendas individuais do Poder Legislativo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto no art. 58 e art. 59.

Art. 58 As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.



Art. 59 Para fins do disposto no §4º do art. 57, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

Parágrafo único São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo.

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

IV - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão responsável pela programação;

V - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

VI - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

Art. 60 As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações e comporão os relatórios de prestação de contas da respectiva Secretaria Municipal.

Parágrafo único Faculta-se a apresentação da justificativa referida no *caput* para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) da respectiva dotação.

Art. 61 Para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 5 (cinco) dias para abertura no correspondente sistema de planejamento e orçamento, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025;

II - até 15 (quinze) dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2025, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até 110 (cento e dez) dias para divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no sistema de planejamento e orçamento, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;



IV - até 10 (dez) dias para que os autores das emendas individuais solicitem no sistema de planejamento e orçamento o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da Lei Orçamentária de 2025, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até 30 (trinta) dias para que o Poder executivo edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV;

VI - até 10 (dez) dias para que as programações remanejadas sejam registradas no sistema de planejamento e orçamento, contados do término do prazo previsto no inciso V.

§1º Do prazo previsto no inciso III do *caput* deverão ser destinados, no mínimo, 10 (dez) dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no sistema de planejamento e orçamento pelos autores das emendas.

§3º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação.

§4º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§5º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, deverão os órgãos adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

Art. 62 Observado o disposto neste Capítulo, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 28 de maio de 2024, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal





Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício de 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Revisão de vencimentos dos servidores, conforme inciso X do artigo 37 da Constituição Federal	8.513.444	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	8.513.443,80
Demandas Judiciais - RPV	423.600	Anulação de Despesas	423.600
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.500.000	Anulação de Despesas	1.500.000
Avaís e Garantias Concedidas	785.764	Anulação de Despesas	785.764
Assunção de Passivos	20.174.910	Anulação de Despesas	20.174.910
Assistências Diversas	2.761.704	Uso da Reserva de Contingência	2.761.704
Outros Passivos Contingentes	500.000	Uso da Reserva de Contingência	500.000
SUBTOTAL	26.145.978	SUBTOTAL	26.145.978
			R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadação	3.791.838	Contenção de Despesas	3.791.838
Restituição de Tributos a Maior	1.190.377	Anulação de Despesas	1.190.377
Discrepância de Projeções:	1.200.000	Contenção de Despesas	1.200.000
Outros Riscos Fiscais	1.200.000	Contenção de Despesas	1.200.000
SUBTOTAL	7.382.215	SUBTOTAL	7.382.215
TOTAL	33.528.192	TOTAL	33.528.192

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

1

Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2022 a 2027

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Exercícios					R\$ Unidade
	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	
Dívida Consolidada (I)	53.010.694	36.175.375	24.946.576	17.203.823	11.863.838	8.181.392
Deduções - (II)	148.011.514	136.159.877	137.596.704	139.053.854	140.521.984	142.006.177
Ativo Disponível	144.743.383	138.914.619	140.380.515	141.867.145	143.364.978	144.879.199
Haveres Financeiros	3.268.130	-2.754.742	-2.783.811	-2.813.292	-2.842.994	-2.873.022
(+) Restos a Pagar Processados	29.830.965	18.719.761	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	-65.169.854	-81.264.741	-112.650.129	-121.850.031	-128.658.146	-133.824.785
Receitas de Privatizações - (IV)						
Passivos Reconhecidos - (V)						
Dívida Fiscal Líquida - (III + IV - V)	-65.169.854	-81.264.741	-112.650.129	-121.850.031	-128.658.146	-133.824.785
Resultado Nominal	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
"a" é o exercício de 2021 =	-5.977.413	-16.094.887	-31.385.387	-9.199.902	-6.808.115	-5.166.640

Metodologia de Cálculo para projeção da Dívida Fiscal Líquida

Para 2024: Dívida consolidada de 2023 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2023, também corrigidos pelo mesmo fator;

Para 2025: Dívida consolidada de 2024 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2024, também corrigidos pelo mesmo fator;

Para 2026: Dívida consolidada de 2025 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2025, também corrigidos pelo mesmo fator;

Para 2027: Dívida consolidada de 2026 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2026, também corrigidos pelo mesmo fator;

Exercício	Inflação	PIB	Fator de Correção
2024	3,23%	2,3%	1,055%
2025	3,1%	2,8%	1,059%
2026	3,0%	2,6%	1,056%
2027	3,0%	2,6%	1,056%

Tabela (1) - Fonte: Projeções IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Tabela para Fixação de Valores Constantes
Exercício de 2025



3

Variáveis	Exercícios				
	2025	2026	2027		
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - Projeções do IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil	3,10%	3,00%	3,00%		
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:					
Exercício de 2025					
{1 + (Taxa de Inflação de 2025/100)}					
	1,0310				
Exercício de 2026					
{1+(Taxa de Inflação de 2026/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2024/100)}					
	1,0310 x 1,0300 = 1,0619				
Exercício de 2027					
{1+(Taxa de Inflação de 2025/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2026/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2027/100)}					
	1,0310 x 1,0300 x 1,0300= 1,0938				
Variáveis	Exercícios				
	2022	2023	2024		
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2020 e 2021 - divulgados pelo IBGE, 2022 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	5,79%	4,62%	3,50%		
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:					
Exercício de 2022					
{1 + (Taxa de Inflação de 2022/100)}					
	1,0579				
Exercício de 2023					
{1+(Taxa de Inflação de 2022/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2023/100)}					
	1,0579 x 1,0462 = 1,1068				
Exercício de 2024					
{1+(Taxa de Inflação de 2022/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2023/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2024/100)} =					
	1,0579 x 1,0462 x 1,0350= 1,1455				

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2025



LRF, art. 4º, § 1º

R\$ unidade

Especificação	Ano de 2025						Ano de 2026						Ano de 2027					
	Valor	Valor	Índice de	Valor	Valor	Índice de	Valor	Valor	Índice de	Valor	Valor	Índice de	Valor	Valor	Índice de	Deflação		
Corrente (a)		Constante	Deflação	Corrente (b)	Constante	Deflação	Corrente (c)	Constante	Deflação	Corrente (d)	Constante	Deflação	Corrente (e)	Constante	Deflação	1,0938		
Receita Total	758.367.509	735.564.994	1,0310	800.684.416	753.989.826	1,0619	845.682.880	773.168.985	1,0619	829.069.497	757.980.132	800.684.416	773.168.985	1,0619	845.682.880	757.980.132		
Receitas Não-Financeiras (I)	743.469.431	721.114.870		784.955.025	739.177.747		829.069.497	757.980.132		746.665.667	703.121.361		788.628.278	721.006.584		829.069.497	757.980.132	
Despesa Total	707.203.701	685.939.574		746.665.667	703.121.361		788.628.278	721.006.584		686.011.783	665.384.853		724.291.240	682.051.774		764.996.408	699.401.052	
Despesas Não-Financeiras (II)										57.457.648	55.730.017		60.663.784	57.125.973		64.073.089	58.579.080	
Resultado Primário (I - II)										-9.199.902	-8.923.281		-6.808.115	-6.411.077		-5.166.640	-4.723.621	
Resultado Nominal										17.203.823	16.686.540		11.863.838	11.171.959		8.181.392	7.479.871	
Dívida Pública Consolidada										-121.850.031	-118.186.257		-128.658.146	-121.155.016		-133.824.785	-122.349.850	
Dívida Consolidada Líquida																		

Observação:

O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis

	Exercícios		
	2025	2026	2027
Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	3,10%	3,00%	3,00%

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Ano de 2025 = valores correntes dividido por	1,0310
Ano de 2026 = valores correntes dividido por	1,0619
Ano de 2027 = valores correntes dividido por	1,0938

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
Exercício de 2025



LRF, art 4º, § 2º, Inciso I

Especificação

	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação $(c) = (b - a)$	% PIB $(c/a) \times 100$
	2023 (a)	% PIB (b)	2023	% PIB		
Receita Total	625.000.000	0,068%	648.503.728	0,070%	23.503.728	0,003%
Receitas Não-Financeiras (I)	606.000.000	0,066%	633.601.847	0,069%	27.601.847	0,003%
Despesa Total	625.000.000	0,068%	630.483.395	0,068%	5.483.395	0,001%
Despesas Não-Financeiras (II)	607.000.000	0,066%	610.773.575	0,066%	3.773.575	0,000%
Resultado Primário (I - II)	-1.000.000	0,000%	22.828.272	0,002%	23.828.272	0,003%
Resultado Nominal	-5.977.413	-0,001%	-16.094.887	-0,002%	-10.117.474	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	53.010.694	0,006%	36.175.375	0,004%	-16.835.319	-0,002%
Dívida Consolidada Líquida	-65.169.854	-0,007%	-81.264.741	-0,009%	-16.094.887	-0,002%

R\$ unidade

PIB Estado de Minas Gerais no Exercício de 2022:

Realizado

924.700.000.000

Fonte: Fundação João Pinheiro

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
 Prefeito Municipal



Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios
Exercício de 2025

R\$ unidade

Especificação	Valores a Preços Correntes							R\$ unidade
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	452.000.000	625.000.000	38,27	758.000.000	21,28	758.367.509	0,05	800.684.416
Receitas Não-Financeiras (I)	451.103.300	606.000.000	34,34	728.914.634	20,28	743.469.431	2,00	784.955.025
Despesa Total	452.000.000	625.000.000	38,27	758.000.000	21,28	707.203.701	-6,70	746.665.667
Despesas Não-Financeiras (II)	439.038.971	607.000.000	38,26	744.000.000	22,57	686.011.783	-7,79	724.291.240
Resultado Primário (I - II)	12.064.329	-1.000.000	-108,29	-15.085.366	1408,54	57.457.648	-480,88	60.663.784
Resultado Nominal	-5.977.413	-16.094.887	169,26	-31.385.387	95,00	-9.199.902	-70,69	-6.808.115
Divida Pública Consolidada	53.010.694	36.175.375	-31,76	24.946.576	-31,04	17.203.823	-31,04	11.863.838
Divida Consolidada Líquida	-65.169.854	-81.264.741	24,70	-112.650.129	38,62	-121.850.031	8,17	-128.658.146

Especificação	Valores a Preços Constantes							R\$ unidade
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	427.261.556	564.703.767	32,17	661.712.781	17,18	735.564.994	11,16	753.989.826
Receitas Não-Financeiras (I)	426.413.933	547.536.772	28,40	636.322.071	16,22	721.114.870	13,33	739.177.747
Despesa Total	427.261.556	564.703.767	32,17	661.712.781	17,18	685.939.574	3,66	703.121.361
Despesas Não-Financeiras (II)	396.683.137	548.440.298	38,26	649.491.173	18,43	665.384.853	2,45	682.051.774
Resultado Primário (I - II)	29.730.796	-903.526	-103,04	-13.169.102	1357,52	55.730.017	(523,19)	57.125.973
Resultado Nominal	-5.650.263	-14.542.149	157,37	-27.398.565	88,41	-8.923.281	-67,43	-6.411.077
Divida Pública Consolidada	50.109.362	32.685.393	-34,77	21.777.662	-33,37	16.686.540	-23,38	11.171.959
Divida Consolidada Líquida	-61.603.038	-73.424.809	19,19	-98.340.409	33,93	-118.186.257	20,18	-121.155.016

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,79%	4,62%	3,50%	3,10%	3,00%	3,00%
* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.						
Ano de 2022 = valores correntes dividido por	1,0579				1,0310	
Año de 2023 = valores correntes dividido por	1,1068				1,0619	
Año de 2024 = valores correntes dividido por	1,1455				1,0938	

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
 Prefeito Municipal



Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2025

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

					R\$ unid
	2023	%	2022	%	
Patrimônio Líquido	131.756.159	66,821	66.333.797	-333.849	152.536.971
Patrimônio / Capital					63
Reservas					
Resultado Acumulado	65.422.362	33,179	-86.203.174		90.962.666
Total	197.178.521	100,000	-19.869.377		243.499.637
					100

Observações

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal



**Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2025**

		R\$ unidade		
		2023	2022	2021
Receitas de Capital	Receitas Correntes			
Alienação de Ativos				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
Rendimento de Aplicação				
Total (I)				
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)		1.272.356	1.154.083	106.060
 Despesas Liquidadas				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	2023	2022	2021	
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
Total (II)				
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	1.272.356	1.154.083	106.060	

Ouro Preto, 28 de maio de 2024


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal
Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

Exercício	Repasses	Receitas	Despesas	Resultradº	Previdenciárias	Contribuições	RS undade	LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV
2024								
2025								
2026								
2027								
2028								
2029								
2030								
2031								
2032								
2033								
2034								
2035								
2036								
2037								
2038								
2039								
2040								
2041								
2042								

LRF, art. 4, § 2º, Inciso IV

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Amexo de Metas Fiscais
Projeto Anual do RPPS
Exercício de 2025





**Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2025**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			R\$ unidade
		2025	2026	2027	
Desconto antecipado de Imposto	IPTU	1.583.508	1.631.013	1.679.943	Redução na prestação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas
Isenções, considerando as LC 70/2010 e LC 71/2010	IPTU, ISSQN E TAXAS	Conforme previsto na Legislação vigente			Redução na prestação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas
	Totais	1.583.508	1.631.013	1.679.943	

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal



Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2024 a 2027
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2025
Projeção da Receita para o período de 2024 a 2027

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2022											R\$ Unidade Total	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
I.P.T.U	43.631.891	38.104.503	55.416.492	41.956.921	50.949.491	43.493.223	43.984.895	46.993.304	43.833.029	43.905.100	60.288.174	58.617.085	571.194.109
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	9.314.946	9.298.979	15.587.660	10.991.700	10.164.691	10.863.536	10.344.359	13.888.516	11.431.615	12.060.994	11.418.265	16.240.694	141.605.955
I.R.R.F. s/Outros Rend.	206.015	135.750	4.494.673	611.177	660.257	545.060	543497	577749	520093	464286	496720	507215	10.762.492
I.T.B.I	1.307.838	396.821	1.409.620	441.788	871.851	1.519.713	5242450	1720057	1068000	1136405	502317	4167462	15.074.322
I.S.S.Q.N	269.296	146.269	25.788	237.409	395.776	278.083	188060	283519	431367	388118	320941	284710	3.429.335
Taxas	7.311.736	6.905.984	6.980.976	8.936.040	7.695.820	8.044.991	8472964	8915158	9606070	9833996	10729909	102.152.125	
Contribuição de Melhoria	135.569	645.385	2.414.617	714.132	430.947	353.738	53288	2530704	270078	399343	181194	472592	9.121.588
Receitas de Contribuições	484.106	454.692	437.377	492.101	468.714	420.143	358.395	328.772	370.053	362.671	362.652	399.412	4.969.088
Cont. p/Custéio Serv. Públ. Públ. #REF!	484.106	454.692	436.597	492.101	468.324	418.927	358395	357298	369316	361933	362652	390233	4.954.774
Receita Patrimonial	848.901	910.497	1.150.568	1.026.108	1.543.110	1.330.600	1.424.502	1.599.681	1.455.944	1.346.487	1.351.056	1.632.313	15.619.765
Rendimentos de Aplicação	839.892	883.443	1.139.711	996.395	1.494.036	1.300.201	1373260	1566219	1422648	1299906	1290647	1590086	15.196.443
Rendimentos Aplicação RPPS	9.009	27.054	10.857	29.713	49.073	30.399	51242	33462	33296	46582	60409	42227	423.322
Outras Receitas Patrimoniais	2.938		611		6.786	2.199				1.518	180.128	1.419.237	9.113
Serviços de Saúde													1.638.746
Serviços de Água													
Serviços de Esgoto													
Outros Servicos	2.938		611		16.216	6.786	2199	1518		180128	1419237	9113	1.638.746
Transferências Correntes	32.863.747	27.362.059	38.118.210	29.306.680	38.398.069	30.662.231	31.729.205	30.819.799	30.439.243	29.794.672	45.607.527	40.121.400	405.222.840
Cota-Parte do F.P.M	4.938.916	6.894.309	4.179.610	4.954.318	5.511.184	5.156.764	6940680	5042780	4189349	4418920	5533778	8629438	66.410.066
Cota-Parte do I.T.R	3.818	808	989	1.794	1.627	3.107	3754	1490	824184	637552	360500	3245	1.842.867
Cola-Parte Comp.Fin.Rec. Hídricos							1.929.856						1.929.856
Cola-Parte CEFEM	5.296.652	7.079.196	5.112.499	4.847.209	4.050.408	3677567	5032997	4841400	4333960	1763143	4638555	66.073.586	
Fundo Especial Petróleo-FEP	104.007	98.767	121.752	111.193	143.670	118.068	133100	135278	142992	132766	116297	123775	1.481.666
Transf.Recurso do S.U.S	2.433.633	3.860.915	2.400.806	2.293.765	2.243.266	2.204127	2049276	1981438	2040331	216877	3021097	29100.652	
Transferências Salaríos Educacao	312.861	203.707	192.196	190.384	195.988	201.250	198669	204097	207342	202945	227650	202972	2.540.061
Transf. Prog. Altim. Escol - PNae	74.000	78.940	74.000	75.188	74.297	74297	74297	74297	74297	74297	74297	74297	747.908
Outras Transferências do FNDE					4.940							58706	63.646
Transf. Fin. ICMS Deson LC 87/96													
#REF!													
Outras Transferências da União	109.549	109.549	108.840	108.840	1.238.840	327915	107915	797619	343033	343033	578144	4.282.117	
Transf. da Cota-Parte do ICMS	14.295.085	10.121.260	12.578.449	10.282.238	14.496.902	10.478.476	13423383	13296728	11211472	12226278	12669048	12436176	147.565.495
Transf. da Cota-Parte do IPVA	762.466	683.777	4.065.288	1.400.810	1.535.238	1799.145	420426	408400	300073	271643	361337	287393	11.295.994
Contri. Interv Dom Econ CIDE	183.095	163.775	184.274	187.406	99.603	139.379	143621	114398	150916	154280	112184	159389	1.792.318
Transf. Rec.Est/p/Prog. da Saude	952.480	1.817.201	555.658	1.338.945	910.258	618465	448871	1361885	91140	1341424	4550452	13.986.779	
Outras Transferências do Estado													
Termo de Doação VALE S/A													
Transf. de Recursos do FUNDEB	4.220.025	3.910.083	4.714.193	3.734.951	4.718.640	4.260.214	3401463	3710883	2937645	3278557	3506868	3543232	45.936.754
Transf. Conv.União Prog.Educação													
Trans.Cons.Conv.União Prog.Assis.Soc	186.341	222.000	61.367	158.113	249.189	806.976	36.167	92380	37548	161907	54575	112381	2.223.740

65



Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2024 a 2027
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2025
Projeção da Receita para o período de 2024 a 2027

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2022										R\$ Unidade	Total Arrecadado		
	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Outras Transf. Convênios União														
Trans. Conv.Est. Prg. Educacao														
Outras Transf. Convenio Estados														
Transf. Conv. Instituições Privadas														
Outras Receitas Correntes														
Multas Juros Mora I.P.T.U	117253	78276	122065	140333	358693	209929	126236	325019	156174	160149	129437	214153	2137715	
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N														
Multa e Juros Dívida Ativa IPTU														
Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN														
M.Jur.Mora Cont.Prev.Org.P.Publ.														
Multas Previstas Legisl. Transito	25.284	25.356	25.045	24.154	46.683	35.482	49853	41106	31516	33367	56355	42173	436374	
Outras Multas	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	1050	4350	
Outras Indenizações														
Outras Restituições	90.590	52.620	92.457	114.101	311.710	170.889	74982	####	123.235,41	123.536,84	22.456,04	169.850,97	1627901	
Rec.D.Ativa I.T.P.U														
Rec. Divida Ativa ISSQN														
Rec. Divida Ativa Outros Tributos														
Rec.D.Ativa Outras Contribuições														
Outras Receitas	1.079		4.263	1.779		3.258	1100	2.138,99	1.122,74	2.944,52	2.793,42	1.078,94	21557	
Contrib. Sociais Intra-Orcamentária														
Contribuicao Patronal - Ativo Civil														
#REF!														
Receitas de Capital														
Outras Operações Credito Internas														
Alienacao de Bens Moveis														
Alienacao de Bens Imóveis														
Trans.Conv.União Prog.Educacao														
Outras Transf. de Convênio União														
Trans. Conv.Est. Prg. Educacao														
Outras Transf. Convenio Estados														
#REF!														
Deduição Receita p/ Form. FUNDEF	4043345	3590018	4221192	3393323	4355764	3329041	3711235	3809391	3392718	3602577	3862709	3860057	45171370	
Deduição Receita p/ Form. FUNDEF	4.043.345	3.590.018	4.221.192	3.393.323	4.355.764	3.329.041	3.711.235	3.809.391	3.392.718	3.862.709	3.860.057	45.171.370		
Total	39.588.547	34.514.484	51.195.300	38.563.598	46.593.727	40.164.182	40.273.660	43.183.913	40.460.311	40.302.523	56.425.465	54.757.028	526.022.739	



Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2024 a 2027
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2025
Projeção da Receita para o período de 2024 a 2027

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2023										R\$ Unidade		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Receitas Correntes	53.889.433	49.767.907	59.692.005	51.469.494	60.663.302	46.796.993	59.313.853	60.353.756	53.946.964	75.809.953	62.072.894	73.260.607	710.861.658
Receitas Tributárias	13.421.450	11.918.151	19.184.534	11.383.033	12.831.452	14.121.328	18.869.898	16.871.327	16.569.183	17.183.910	20.707.122	21.373.488	194.434.875
I.P.T.U	541.738	1.027.580	5.219.260	812.926	1.103.793	1.072.017	662.356	687.209	586.118	595.353	545.899	1.065.848	13.910.097
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	1.026.580	1.313.166	502.240	501.857	1.195.217	464.637	339.034	106.1339	1965.240	569991	2181714	3681351	17.853.667
I.R.R.F. s/Outros Rend.	23.638	23.314	138.763	81.364	86.020	110.123	140170	93003	174945	623557	368874	561823	2.425.593
I.T.B.I	369.656	300.071	536.145	242.186	329.138	617.187	261321	343333	409489	605495	1523590	430186	5.967.800
I.S.S.Q.N	11.231.902	8.256.195	9.651.324	9.246.455	9.006.460	10.778.049	13899332	13079177	12666417	14262222	15671460	15094366	142.843.361
Taxas	227.936	99.7823	3.136.802	498.245	1.110.823	1.079.314	516384	1607265	766973	537292	415585	539915	11.434.357
Contribuição de Melhoria													
Receitas de Contribuições	384.714	381.140	350.362	408.433	374.286	412.447	399.563	439.120	441.852	436.724	432.226	471.035	4.931.901
Cont.p/Custeio Serv.llum.Pública	382.625	381.140	350.362	408.433	374.286	412.447	397.697	436909	441059	432956	431432	468654	4.917.998
Receita Patrimonial	#REF!	1.526.807	1.172.321	1.479.474	1.195.303	1.507.902	1.393.682	1.448.336	1.389.542	1.133.482	1.189.027	1.088.175	980.215
Rendimentos de Aplicação	2.089	1.075.162	1.441.251	1.113.341	1.473.471	1.352.548	13991364	1349915	1091290	1146683	1045075	935855	14.901.881
Rendimentos Aplicação RPPS													
Outras Receitas Patrimoniais	40.881	97.159	38.223	81.962	34.431	41.134	56973	39627	42192	42344	43.101	44360	602.386
Receitas de Serviços	49.788	4.355	2.948	1.138	4.028	5.442	240	985	2195	12660	4248	2506	90.634
Serviços de Saúde													
Serviços de Água													
Serviços de Esgoto	#REF!	49.788	4.355	2.948	1.138	4.028	5.442	240	985	2195	12660	4248	2506
Outros Serviços													
Transferências Correntes	38.506.674	36.291.942	38.674.688	38.481.587	45.945.635	30.864.094	38.595.815	41.652.782	35.800.252	56.987.631	39.841.023	50.433.362	492.075.484
Cota-Parte do F.P.M	5.601.650	7.465.069	4.566.725	5.221.192	5.804.193	5.421.073	6797084	4618921	4708522	4373098	5673940	9010615	69.262.081
Cota-Parte do I.T.R	1.263	2.538	1.623	2.454	2.333	1.150	1.613	1.493	62649	3631454	91395	7624	3.807.590
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hídricos													
Cota-Parte CFEM	3.784.905	5.435.093	4.119.882	5.033.042	5.534.675	6602641	5064516	14335983	5727825	6968593	62.607.154		
Fundo Especial Petróleo-FEP	117.103	106.375	112.344	102.162	105.759	105.716	98260	207445	120783	137887	136089	1.344.924	
Transf.Recursos do S.U.S	2.731.125	2.296.964	2.423.732	2.406.781	3.099.192	2.355.593	2340282	3566883	3061035	5204663	3143403	4303005	36.934.658
Transferências Salarário Educacão	361.530	220.508	223.514	217.09	199.551	224.902	243874	224150	222503	227687	229007	224232	2.813.167
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE	41.112	95.964	97.303	95.318	81148	96318	96318	96318	96318	96318	96318	892.084	
Outras Transferências do FNDE													
Transf. Fin. ICMS Deson LC 87/96	#REF!												
Outras Transferências da União	152.931	152.931	152.931	650.826	652.931	152931	809113	1127604	1033501	1862919	706362	7.607.910	
Transf. da Cota-Parte do ICMS	19.176.978	13.875.489	16.107.030	18.605.091	20.448.430	17.076.194	1729690	22141653	18817175	21876390	17787167	21374980	224.583.207
Transf. da Cota-Parte do IPVA	1.347.011	1.140.177	5.716.363	2.306.212	2.311.565	825.586	619473	545979	495978	539885	326312	89721	16.264.264
Contrib. Interv. Dom Econ CIDE	187.279	133.214	165.090	177.251	159.327	197.282	179095	159469	208143	22522	190520	207393	2.196.584
Transf. Rec.Est/p/Prog.Educacão	373										11119	11.491	
Outras Transferências do Estado													
Termo de Doação VALE S/A													
Transf. de Recursos do FUNDEB	4.603.881	3.325.704	4.167.881	3.701.150	4.052.554	3.299.179	2992217	3669319	3137803	3604620	3296579	3763042	43.613.928
Transf.Conv.União Prog.Educacão													
Trans.Conv.União Prog.Assis Soc	54.507	77.581	71.885	63.227	81.652	93.413	51746	65202	66112	11136	176393	877.882	

13



Município de Ouro Preto
 Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2024 a 2027
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2025
Projeção da Receita para o período de 2024 a 2027

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2023										Total R\$ Unidade Arrecadado
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	
Outras Transf. Convênios União						18.0000					180000
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao											
Outras Transf. Convênio Estados											
Transf. Conv. Instituições Privadas											
Outras Receitas Correntes											
Multas Juros Mora IPTU											
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N											
Multa e Juros Dívida Ativa IPTU											
Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN											
M.Jun.Mora Cont.Prev.Org.P.Publ.											
Multas Previstas Legisl. Transito	65.442	47.916	56.983	79.717	48.464	54.983	66.570	71.466	45.840	31.541	39.333
Outras Multas	400,00	200	300	300	300	300	300	300	300	300	3600
Outras Indenizações											
Outras Restituições	30.7083	163.969	203.081	184.542	174.995	61.912	397.723	324.045	348.102	231.221	359.380
Rec. D Ativa I.T.P.U											
Rec. Divida Ativa ISQSN											
Rec.Dívida Ativa Outros Tributos											
Rec.D. Ativa Outras Contribuições											
Outras Receitas	1.079	1.079	1.079	16.387	1.079	1.079	4.711	6.748	6.493	6.493	30.546
Contrib. Sociais Intra-Orcamentária											
Contribuição Patronal - Ativo Civil											
#REF!											
Receitas de Capital											
Outras Operações Crédito Internas											
Alienacao de Bens Moveis											
Alienacao de Bens Imóveis											
Trans. Conv.União Prog.Educação											
Outras Transf. de Convênio União											
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao											
Outras Transf. Convênio Estados											
#REF!											
Dedicação Receita p/ Form. FUNDEB	5.335.045	4.537.463	5.351.593	5.264.240	5.745.665	4.715.519	4.412.605	5.545.301	4.721.183	6.164.116	4.974.853
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	5.335.045	4.537.463	5.351.593	5.264.240	5.745.665	4.715.519	4.412.605	5.545.301	4.721.183	6.164.116	4.974.853
Totais	48.928.392	45.443.608	54.601.855	46.486.201	55.142.476	42.199.748	55.370.553	55.211.015	49.626.516	69.915.391	57.527.599
											68.050.373
											648.503.728

14

Descrição das Receitas	Projeção de 2024 - corrigidas a partir da receita efetuada em 2023												Arrecadado em 2024				Projetado	Projetado	Projetado	
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Para 2024	Para 2025	Para 2026	Para 2027				
Receitas Correntes	64.289.403	49.422.322	63.028.268	63.977.478	57.097.765	79.721.956	65.338.062	76.766.706	69.314.910	64.899.791	68.877.791	61.596.601	785.403.856	831.742.683	878.153.925	927.506.176				
Receitas Tributárias	13.548.227	14.875.942	19.894.182	17.765.806	17.407.606	18.006.621	21.646.563	22.280.774	17.671.921	19.164.839	23.244.199	19.304.864	224.811.544	238.075.426	251.360.034	265.486.468				
I.P.T.U	1.165.452	1.129.303	698.309	723.644	615.776	613.378	570.665	1.111.093	990.583	1.083.700	5.297.264	953.690	14.952.857	15.835.075	16.718.673	17.658.262				
I.R.R.F.s/Rend. Trab.	1.261.983	489.467	3.774.366	1.117.609	2.064.684	597.280	2.280.694	3.837.621	19.815	521.772	923.527	2.185.655	18.874.473	19.988.067	21.103.401	22.289.412				
I.R.R.F.s/Outros Rend.	90.825	116.008	147.779	97.934	183.798	653.411	383.609	585.671	337.013	494.342	396.338	875.646	4.364.375	4.621.873	4.879.773	5.154.016				
I.T.B.I	347.524	650.169	275.506	361.536	430.210	634.484	1.592.712	448.447	581.239	260.840	170.948	474.657	6.228.272	6.595.740	6.963.782	7.355.147				
I.S.S.Q.N	9.509.569	11.354.006	14.653.807	13.307.355	14.945.033	16.382.443	15.735.109	15.364.671	14.510.911	12.624.459	14.095.215	166.253.201	176.062.440	185.886.408	196.333.224					
Taxas	1.172.874	1.136.991	544.414	1.692.479	805.783	563.016	434.439	562.833	378.600	2.293.274	3.833.662	720.001	14.138.367	14.972.530	15.807.997	16.696.407				
Contribuição de Melhoria																				
Receitas de Contribuições	395.194	434.487	421.252	462.401	464.211	457.653	451.835	491.030	444.809	452.659	441.323	453.961	5.338.404	5.674.550	5.991.189	6.337.894				
Cont.p/Custeto Serv. Ilum.Pública	395.194		434.487	419.284	460.072	463.377	453.685	451.005	488.548	444.809	452.659	441.323								
#REF!																				
Receita Patrimonial	1.592.134	1.468.158	1.526.954	1.463.213	1.190.838	1.245.954	1.137.544	1.021.824	1.081.867	993.135	1.037.129	914.606	14.673.354	15.539.082	16.406.163	17.328.190				
Rendimentos de Aplicação	1.555.780	1.424.826	1.466.889	1.421.484	1.146.511	1.201.582	1.092.487	975.582	1.044.801	896.377	976.058	865.686	14.068.063	14.898.078	15.729.391	16.613.383				
Rendimentos Aplicação RPPS																				
Outras Receitas Patrimoniais	36.354	43.332	60.065	41.728	44.327	44.327	45.056	46.243	37.066	96.758	61.071	48.920	605.292	641.004	676.772	714.807				
Receitas de Serviços	4.253	5.733	2.037	2.306	13.267	4.545	2.613	11.015	7.212	4.871	4.260	61.365	64.986	68.612	72.468					
Serviços de Saúde																				
Serviços de Água																				
Serviços de Esgoto																				
Outros Serviços	4.253	5.733	253	1.037	2.306	13.267	4.545	2.613	11.015	7.212	4.871	4.260	61.365	64.986	68.612	72.468				
Transferências Correntes	48.512.196	32.513.407	40.690.848	43.861.118	37.611.792	59.716.020	41.648.529	52.574.214	50.105.298	44.281.953	44.260.269	40.917.253	536.692.897	568.357.778	600.072.142	633.796.197				
Cota-Parte do F.P.M	6.128.420	5.710.764	7.166.039	4.863.805	4.946.779	4.582.469	5.931.355	9.393.107	6.220.493	8.458.322	5.273.300	5.523.801	74.198.653	78.576.373	82.960.935	87.623.340				
Cota-Parte do I.T.R	2.464	1.211	1.701	1.572	65.819	3.805.317	95.541	7.948	5.545	3.173	1.434.472	10.568	5.435.332	5.756.017	6.077.202	6.418.741				
Cota-Parte Comp.Fin.Rec Hídricos	5.843.846		6.961.041	5.333.025	15.022.345	5.987.685	7.264.404	5.913.517	5.637.270	5.577.864	5.905.054	69.446.051	73.543.368	77.647.087	82.010.854					
Cota-Parte CFEM																				
Fundo Especial Petróleo-FEP	106.388	111.365	103.470	217.942	126.566	144.142	141.866	120.942	114.447	116.290	114.882	1.418.301	1.501.981	1.585.791	1.674.912					
Transf.Recursos do S.U.S	3.272.315	2.481.471	2.467.316	3.758.097	3.215.927	5.453.846	3.286.013	4.485.664	3.193.933	2.774.685	3.348.415	43.740	37.781.422	40.010.526	42.243.113	44.617.176				
Transferências Salarário Educação	210.699	236.921	257.112	236.034	238.388	239.397	233.751	401.445	284.877	270.456	271.127	3.114.168	3.297.904	3.481.927	3.677.611					
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE	102.739	100.412	83.553	101.425	101.192	100.930	100.688	98.929	98.929	98.616	98.941.13	1.047.788	1.106.255	1.168.426						
Outras Transferências do FNDE	13.707		697	1.393	1.791	99.005	86.982	15.670				60.539	279.784	296.291	312.824	330.405				
Transf.Fin. ICMS Deson LC 87/96																				
#REF!																				
Outras Transferências da União	687.182	687.822	161.232	852.010	1.184.662	1.082.982	1.947.436	736.346	141.848	141.848	7.907.063	8.373.580	8.840.826	9.337.680						
Transf. da Cota-Parte do ICMS	21.590.697	17.988.710	18.224.945	23.315.554	19.769.916	22.923.762	18.594.135	22.282.330	20.940.077	16.986.949	19.156.020	22.483.314	244.246.408	258.656.947	273.090.004	288.437.662				
Transf. da Cota-Parte do IPVA	2.440.691	869.704	653.099	574.926	521.075	565.733	341.116	93.530	7.209.382	2.843.785	2.775.407	1.155.840	20.044.289	21.226.902	22.411.363	23.670.882				
Cota-Parte IPI s/ Exportação	168.227	207.824	188.817	167.923	218.676	243.654	199.163	216.197	208.620	216.977	254.908	220.472	2.511.458	2.659.634	2.808.042	2.965.854				
Contrib. Interv Dom Econ CIDE					11.651				17.810			17.964	47.426	50.224	53.026	56.006				
Trans. Rec.Est./p/Prog.	2.199.420	411.644	385.411	431.416	3.659.02	759.130	1.127.338	3.573.096	2.148.806	856.167	511.323	16.062.802	17.010.307	17.959.694	18.969.028					
Outras Transferências do Estado																				
Termo de Doação VALE S/A																				
Transf. de Recursos do FUNDEB	4.278.933	3.475.481	3.154.638	3.863.857	3.296.580	3.777.198	3.446.139	3.922.780	5.730.186	4.289.818	3.939.773	4.079.877	47.225.259	50.043.319	52.835.736	55.805.104				
Transf.Conv.União Prog.Educação	110.859	110.605	110.694	110.561	110.307	110.021	109.757	11.642	183.881	117.094	345.028	73.293	1.176.363	1.245.769	1.315.283	1.389.202				
Trans.Conv.União Prog.Assis.Soc	86.214	98.405	54.555	68.664	68.312	69.277	11.642													

38

Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo

Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2024 a 2027
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2025
Projeção da Receita para o período de 2024 a 2027



Descrição das Receitas	Projeção de 2024 - corrigidas a partir da receita efetivada em 2023						Arrecadado em 2024	Projetoado Para 2024	Projetoado Para 2025	Projetoado Para 2026	Projetoado Para 2027	R\$ Unidade
	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro						
Outras Transf. Convênios União												
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao												
Outras Transf. Convenio Estados												
Transf. Conv. Instituições Privadas	1.269.398	21.069	618.228	77.385			743.546		23.645	1500	55979	586398
Outras Receitas Correntes	237.398	124.594	494.779	423.902	421.012	282.460	449.047	396.251	146.839	283.816	269.433	262.708
Multas Juros Mora I.P.T.U												
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N												
Multa e Juros Dívida Ativa IPTU												
Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN												
M.Iur.Mora Cont.Prev.Org.P.Publ.												
Multas Previstas Legisl. Transito	51.172	57.921	70.183	75.255	48.159	33.051	41.117	41.888	47.691	34.332	49.997	55.866
Outras Multas	317	316	316	316	315	314	314	313	300	12.357	300	15.778
Outras Indenizaçoes												
Outras Restituiçoes	184.771	65.221	419.312	341.225	365.717	242.291	375.685	294.816	74.518	227.018	189.325	200.522
Rec. D. Ativa I.T.P.U												
Rec. Dívida Ativa ISSQN												
Rec. Dívida Ativa Outros Tributos												
Rec.D. Ativa Outras Contribuiçoes	1.139	1.137	4.967	7.106	6.821	6.804	31.932	59.234	24.329.95	10.110	29.811	6.020
Outras Receitas												
Contrib. Sociais Infra-Orcamentaria												
Contribuiçao Patronal - Ativo Civil												
#REF!												
Receitas de Capital												
Outras Operacoes Credito Internas												
Alienacao de Bens Moveis												
Alienacao de Bens Imóveis												
Trans. Conv.União/Prog.Educacao												
Outras Transf. de Convenio Unionio												
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao												
Outras Transf. Convenio Estados												
#REF!												
Dedicação Receita pr. Form. FUNDEB	6.066.100	4.955.643	5.248.920	5.784.756	5.104.453	6.424.187	5.032.262	6.398.622	6.916.946	5.709.657	5.774.821	5.899.216
Dedicação Receita pr. Form. FUNDEB	6.066.100	4.955.643	5.248.920	5.784.756	5.104.453	6.424.187	5.032.262	6.398.622	6.916.946	5.709.657	5.774.821	5.899.216
Totais Tabela (1) - Fonte IBGE	58.223.303	44.466.679	57.779.348	58.192.722	51.993.312	73.297.769	60.305.800	70.368.084	62.544.804	59.473.956	63.482.403	55.960.094
Tabela (2) - Fonte: Banco Central do Brasil												
Metodologia de Cálculo:												
Para 2024: Receitas realizadas de maio a dezembro de 2023, corrigidas mensalmente pelo IPCA acumulado, conforme fatores da Tabela (1), somadas à arrecadação efetivamente realizada em janeiro, fevereiro, março e abril de 2024 e PIB.												
Para 2025: Receitas projetadas para 2025, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)												
Para 2026: Receitas projetadas para 2026, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)												
Para 2027: Receitas projetadas para 2027, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)												
Mês/Ano	IPCA - %	PIB - %	Fator									
Maio/2023	0,23%	2,3%		105,586%								
Junho/2023	-0,08%			105,344%								
Julho/2023	0,12%			105,428%								
Agosto/2023	0,23%			105,302%								
Setembro/2023	0,26%			105,060%								
Outubro/2023	0,24%			104,788%								
Novembro/2023	0,28%			104,537%								
Dezembro/2023	0,56%			104,245%								
Janeiro/2024	0,26%			103,664%								
Fevereiro/2024	0,24%			103,396%								
Março/2024	0,28%			103,148%								
Abri/2024	0,56%			102,860%								

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

JG

Angele Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

Item	Cargos	Chados	Descrição do Carga	Vencimento	do Carga	Total
1			Crescimento da Folha de Pagamento			8.513.444
2			Crescimento vegetativo da Folha de pessoal e Encargos			170.269
TOTAL						8.683.713

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo das Variações Previsões no Quadro de Pessoal
Anexo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DODC

Exercício de 2025

Município de Ouro Preto



Prefeito Municipal
Angele Oswaldo de Araújo Santos

Ouro Preto, 28 de maio de 2024

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2024. Tal aumento foi provocado basicamente pela **correção real do valor salarial do município** que eleva as despesas com pessoal e com os benefícios previdenciários, além de um crescimento vegetativo na ordem de 2%.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter contínuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

O aumento permanente da receita é aquela proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considerou o impacto da inflação, estimado em 3,10% e PIB de 2,80% para o exercício em pauta.

Para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total, calculou, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considerou o impacto da inflação, estimado em 3,10% e PIB de 2,80% para o exercício em pauta.

Notas Explanativas:

Evento	Valor Previsto	R\$ unidade
Aumento Permanente da Receita	33.703,613	
(-) Transferências ao FUNDEB	4.087,946	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	9.175,935	
Redução Permanente de Despesa (II)	9.175,935	
Margem Bruta (III) = (I + II)	9.175,935	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	8.683.713	
Imposto de Novas DOC	8.683.713	
Margem Líquida de Expansão de DOC (III - IV)	492.222	

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado
Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Município de Ouro Preto
Exercício de 2025





Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Projecção da Despesa para o Período de 2024 a 2027
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2022											R\$ Unidade	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.0.00.00 Despesas Correntes	16.286.042	22.203.499	35.385.530	32.109.671	38.388.778	40.131.765	38.360.007	43.011.367	40.044.026	41.629.496	43.468.498	65.386.536	456.905.214
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	15.043.543	13.816.521	14.137.418	14.432.621	16.040.508	16.811.109	16.755.684	16.761.007	16.804.501	17.082.579	21.472.137	25.969.189	205.126.817
3.1.71.70 Rateio Participação Consórcio Pub	152.866	151.729	146.347	145.011	159.816	161.061	160.405	160.405	160.405	160.405	41.396	32.367	21.458
3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas	66.679	66.679	66.676	66.679	60.490	84.544	71.426	70.214	70.214	86.220	248.573	2.023.759	445.369
3.1.90.03 Pensos													877.185
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	1.878.655	1.814.288	1.976.423	2.100.546	2.307.775	2.503.795	2.553.479	2.689.989	2.768.334	2.842.290	3.704.241	4.056.760	31.196.556
3.1.90.11 Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	10.462.644	9.147.439	9.509.959	9.537.118	10.368.369	10.931.258	10.742.870	10.445.631	10.732.208	10.617.767	13.802.428	15.663.760	131.961.451
3.1.90.13 Obrigações Patronais	2.033.235	2.255.933	2.211.405	2.259.625	2.502.178	2.594.639	2.705.331	2.757.153	2.641.266	2.977.965	2.787.807	5.250.262	32.976.799
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	122.535	176.370	130.892	102.281	149.843	112.113	150.357	136.419	109.679	136.264	96.487	99.675	1.522.915
3.1.90.91 Sentenças Judiciais													
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	36	16.078					2.219	6.102					163.894
3.1.90.94 Indenizações e Resit. Trabalhistas	326.893	188.025	95.716	221.359	311.823	376.993	329.263	434.821	299.875	236.278	745.552	367.958	3.934.554
3.2.00.00 Juros e Encargos da Dívida	401.576	412.171	383.176	510.812	411.935	557.119	518.497	533.176	584.173	503.370	523.179	492.959	5.832.148
3.2.90.21 Juros Sobre a Dívida por Contrato	401.576	412.177	383.176	510.812	411.935	557.119	518.497	533.176	584.173	503.370	523.179	492.959	5.832.148
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	840.923	7.974.802	20.864.936	17.166.228	21.966.336	22.763.536	21.585.826	25.717.184	22.655.352	24.043.547	21.473.182	38.924.388	245.946.249
3.3.30.41 Contribuições													195.087
3.3.50.36 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física													
3.3.50.39 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juríd													
3.3.50.41 Contribuições													
3.3.50.43 Subvenções Sociais	38.000												
3.3.60.41 Contribuições													
3.3.71.70 Rateio Consórcio													
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais													
3.3.90.14 Diárias - Civil													
3.3.90.18 Auxílios Financeiros a Estudantes	900	900	2.100	1.100	1.100	1.200	900	7.000	600	900	1.200	19.000	
3.3.90.30 Material de Consumo	1.500	542.627	413.144	875.200	1.104.870	1.542.258	707.262	1.586.663	1.000.074	2.437.033	933.152	2.648.357	13.792.140
3.3.90.31 Premiações, Cult. Art. Gtient,Desport.													
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuítia	78.780	131.300	252.897	26.261	38.804	1.297.789	177.000			147.500	493.599	133.882	2.777.812
3.3.90.33 Passagens e Despesas c/ Locomoçao		9.014	10.659	11.701	2.935		4.995			33.903	580	948	74.735
3.3.90.34 Outras Desp.Pes.Dec.Contr. Terceriz.													
3.3.90.35 Serviços de Consultoria													
3.3.90.36 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	1.500	109.789	177.240	156.746	261.278	367.105	218.600	251.393	238.560	353.315	119.898	442.510	2.697.933
3.3.90.39 Locação de Mão-de-Obra		1.012.098	1.201.355	1.876.420	2.127.239	1.224.066	1.491.189	2.237.479	1.376.057	1.535.947	2.361.340	1.567.354	18.010.545
3.3.90.39 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juríd	537.367	2.696.754	12.269.173	9.845.118	13.528.143	12.338.114	11.778.094	13.414.759	13.501.187	11.568.244	20.281.040	152.258.255	



Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo

Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2027
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2022												R\$ Unidade
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
3.3.9.0.40 Serv. Tecnologia da Informação e Cm	89.359	152.268	237.182	208.861	266.581	199.731	195.754	281.428	326.146	315.483	400.232	2.221.475	4.795.141
3.3.90.46 Auxilio Alimentação	1.132.465	1.768.277	899.185	135.092	3.615.561	681.175	3.352.000	1.775.692	2.052.671	637.277	3.917.595	20.056.348	
3.3.90.47 Obrigações Tributar e Contributivas	126.159	362.014	354.372	491.927	407.258	472.957	428.071	417.409	424.316	415.055	406.628	439.189	4.755.356
3.3.90.48 Outros Aux. Financ a Pessoas Fisicas	8.540	85.805	152.485	393.547	298.240	272.718	303.181	137.529	180.988	145.734	245.068	352.019	2.573.855
3.3.90.49 Auxilio-Transporte	461	122.976	137.018	66.087	164.749	1.103	136.038	231.900	162.254	144.978	130.229	96.737	1.394.529
3.3.90.59 Pensões Especiais	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	1.84.254
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	14.146	289.054	307.996	926.433	14.140	1.544.962	1.212	861.790	14.146	918.816	38.317	5.239.010	
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	346	111.978	4.919	5.090	2.751	5.816	1.349	126.264	98				
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	7.636	104.193	1.699.922	117.177	125.636	123.916	150.207	127.224	124.488	331.105	349.104	3.260.609	
3.3.91.39 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juríd	1.236.810	1.485.265	1.461.971	1.489.492	1.690.589	1.489.768	1.545.280	1.533.083	2.163.376	1.583.480	2.229.534	17.908.648	
3.3.91.92 Despesas de Exercícios Anteriores			7.271									7.271	
3.3.93.39 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juríd				386.882			418.051	627.077	333.693	209.025	209.025	2.392.779	
4.0.00.00 Despesas de Capital	770.299	757.543	1.486.034	6.134.180	2.734.787	2.314.074	5.464.920	2.456.092	2.694.833	3.069.143	4.446.221	13.264.778	45.592.903
4.4.00.00 Investimentos		1.326	834.603	5.030.865	1.008.846	1.600.683	1.960.777	1.261.159	1.496.029	2.353.234	2.971.118	12.551.784	31.070.425
4.4.50.42 Auxílios					397		66	66	66				595
4.4.71.70 Rateio participação Consórcio Público													
4.4.90.39.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juríd													
4.4.90.51.01 Obras e Instalações Dom. Públíco													
4.4.90.52.02 Equip Mat.Perman. Dom. Patrimonial													
4.4.90.61.01 Aquisição Imóveis Dom. Públíco													
4.4.90.91.00 Sentenças Judiciais													
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições													
4.4.94.52.00 Equip Mat.Perman. Dom. Patrimonial													
Reservas													
7.7.99.99.99 Reserva do RPSS	770.299	756.217	651.431	1.103.314	1.725.941	713.391	3.504.143	1.194.933	1.198.804	715.909	1.475.103	712.993	14.522.478
9.9.99.99.99 Reserva de Contingencia													
Totais	17.056.341	22.961.043	36.871.564	38.243.851	41.123.565	42.445.837	44.324.927	45.467.459	42.738.859	44.698.639	47.914.719	78.651.313	502.498.116



Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2027
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2023												R\$ Unidade
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.0.00.00													Total
Despesas Correntes													
Pessoal e Encargos Sociais	20.866.662	28.611.094	44.287.187	42.311.112	40.797.087	43.325.037	41.436.654	50.623.753	43.363.083	48.801.066	50.205.227	85.029.556	539.657.618
Rateio Participação Consórcio Pub	17.177.982	16.203.345	17.082.605	17.588.947	17.386.933	17.597.458	17.929.445	20.208.382	18.787.646	18.581.398	21.157.027	41.836.541	243.557.708
Aposentadorias e Reformas	140.822	167.012	150.778	147.536	141.070	141.070	146.026	159.420	144.092	200.163	395.508	398.812	
Pensos	61.258	69.399	60.607	71.123	63.762	63.762	65.884	67.999	63.754	65.884	83.433	234.295	971.160
Contratação por Tempo Determinado	2.033.053	2.721.784	2.832.623	2.990.479	3.075.050	3.194.493	3.466.840	3.818.463	3.592.336	3.349.688	4.351.089	4.078.660	39.504.557
Salário Família	3.1.90.09												
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	10.805.429	9.988.034	10.255.482	10.765.798	10.517.481	10.656.625	11.009.683	12.280.269	11.073.341	11.178.848	14.772.128	27.386.776	150.639.893
Obrigações Patronais	3.1.90.13												
Outras Desp. Pessoal Civil	2.684.656	2.580.808	2.732.543	2.877.338	2.750.389	2.883.234	2.946.901	3.343.614	3.031.615	3.045.840	2.998.596	7.811.695	39.684.228
Sentenças Judiciais	3.1.90.91												
Despesas de Exercícios Anteriores	1.905	285.822	54.142	199.243	9.947	178.520	4.358	144.008	18.493	54.546	51.883	4.720	1.007.587
Indenizações e Restit. Trabalhistas	3.1.90.94												
Obrigações Patronais	3.1.91.13												
3.2.00.00													
Juros e Encargos da Dívida	511.308	553.925	428.325	517.779	418.550	528.805	454.056	493.966	493.522	396.592	443.385	383.176	5.623.338
3.2.90.21													
Juros Sobre a Dívida por Contrato	511.308	553.925	428.325	517.729	418.550	528.805	454.056	493.966	493.522	396.592	443.385	383.176	5.623.338
3.2.90.22													
Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato													
3.3.00.00													
Outras Despesas Correntes	3.177.473	11.853.824	26.776.257	24.204.437	22.991.604	25.198.775	23.053.153	29.921.405	24.081.915	29.823.076	26.604.815	42.789.839	290.476.572
3.3.30.41													
Contribuições													
3.3.30.41.1													
Auxílios													
3.3.30.42													
Outros Desp. Terceiros-Pessoa Física													
3.3.30.42.1													
Contribuições	3.3.30.41												
3.3.30.42.2													
3.3.30.42.3													
3.3.30.42.4													
3.3.30.42.5													
3.3.30.42.6													
3.3.30.42.7													
3.3.30.42.8													
3.3.30.42.9													
3.3.30.42.10													
3.3.30.42.11													
3.3.30.42.12													
3.3.30.42.13													
3.3.30.42.14													
3.3.30.42.15													
3.3.30.42.16													
3.3.30.42.17													
3.3.30.42.18													
3.3.30.42.19													
3.3.30.42.20													
3.3.30.42.21													
3.3.30.42.22													
3.3.30.42.23													
3.3.30.42.24													
3.3.30.42.25													
3.3.30.42.26													
3.3.30.42.27													
3.3.30.42.28													
3.3.30.42.29													
3.3.30.42.30													
3.3.30.42.31													
3.3.30.42.32													
3.3.30.42.33													
3.3.30.42.34													
3.3.30.42.35													
3.3.30.42.36													
3.3.30.42.37													
3.3.30.42.38													
3.3.30.42.39													
3.3.30.42.40													
3.3.30.42.41													
3.3.30.42.42													
3.3.30.42.43													
3.3.30.42.44													
3.3.30.42.45													
3.3.30.42.46													
3.3.30.42.47													
3.3.30.42.48													
3.3.30.42.49													
3.3.30.42.50													
3.3.30.42.51													
3.3.30.42.52													
3.3.30.42.53													
3.3.30.42.54													
3.3.30.42.55													
3.3.30.42.56													
3.3.30.42.57													
3.3.30.42.58													
3.3.30.42.59													
3.3.30.42.60													
3.3.30.42.61													
3.3.30.42.62													
3.3.30.42.63													
3.3.30.42.64													
3.3.30.42.65													
3.3.30.42.66													
3.3.30.42.67													
3.3.30.42.68													
3.3.30.42.69													
3.3.30.42.70													
3.3.30.42.71													
3.3.30.42.72													
3.3.30.42.73													
3.3.30.42.74													
3.3.30.42.75													
3.3.30.42.76													
3.3.30.42.77													
3.3.30.42.78													
3.3.30.42.79													
3.3.30.42.80													
3.3.30.42.81													
3.3.30.42.82													
3.3.30.42.83													
3.3.30.42.84													
3.3.30.42.85													
3.3.30.42.86													
3.3.30.42.87													
3.3.30.42.88													
3.3.30.42.89													
3.3.30.42.90													
3.3.30.42.91													
3.3.30.42.92													
3.3.30.42.93													
3.3.30.42.94													
3.3.30.42.95													
3.3.30.42.96					</td								



Município de Ouro Preto

Memória de Cálculo

Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2027
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2023											R\$ Unidade	
	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.3.90.40 Serv. Tecnologia da Informação e Com.													Total
3.3.90.46 Auxílio Alimentação	2.780.632	2.457.214	1.867.130	1.834.896	1.859.367	1.868.265	1.943.501	2.710.302	2.151.800	2.144.905	4.938.238	26.556.251	
3.3.90.47 Obrigações Tributare Contributivas	98.078	497.113	649.015	520.681	433.955	483.986	502.279	520.159	504.295	657.064	592.524	588.647	
3.3.90.48 Outros.Aux.Financ.a Pessoas Físicas	2.692	157.946	301.811	263.262	424.034	329.489	378.200	429.513	275.172	392.141	490.881	955.142	
3.3.90.49 Auxílio-Transporte													
3.3.90.59 Pensões Especiais	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	184.254	
3.3.90.91 Sentenças Judiciais													
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	7.769	133.383	64.694	75.780	10.522	16.659	82.093	15.195	19.205	1.448	11.416	1.320	
3.3.90.93 Indemizações e Restituições													
3.3.91.39 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juríd	1.901.181	1.239.882	670.732	2.569	12.532	554	446				1.401	98	
3.3.91.92 Despesas de Exercícios Anteriores													
3.3.93.39 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juríd	11.572	1.542.668	1.561.683	2.310.187	1.919.119	2.221.671	1.980.493	2.010.894	2.038.574	2.014.928	2.313.994	2.466.526	
17A													
4.0.00.00 Despesas de Capital	1.110.754	1.482.922	6.675.989	3.585.649	9.681.430	8.882.654	5.825.835	11.256.336	10.436.154	7.218.657	10.947.893	13.721.483	
4.4.20.41 Contribuições													
4.4.30.41 Contribuições													
4.4.40.41 Contribuições													
4.4.40.42 Contribuições													
4.4.50.41 Contribuições													
4.4.50.42 Contribuições													
4.4.70.41 Contribuições													
4.4.70.42 Auxílios													
4.4.71.41 Contribuições													
4.4.71.42 Auxílios													
4.4.71.70 Rateio participação Consórcio Público													
4.4.90.51.01 Obras e Instalações Dom. Públíco													
4.4.90.53.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juríd													
4.4.90.51.03 Obras, Instalações Natureza Industrial													
4.4.90.52.01 Equip.Mat.Perman. Dom. Públíco	5.533.670	2.448.553	7.660.938	7.055.791	3.644.106	8.616.823	4.977.546	3.991.125	4.238.024	8.516.190	56.682.766		
4.4.90.52.02 Equip.Mat.Perman. Dom. Pátrmonia	16.397	5.920	283.010	724.470	1.504.028	1.036.149	1.146.490	1.088.752	2.115.605	7.920.822			
4.4.90.52.03 Equip.Mat.Perman. Natura Industri	12.797										165.837	165.837	
4.4.90.61.01 Aquisição Imóveis Dom. Públíco												12.797	
4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores													
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições													
4.5.90.61.01 Aquisição Imóveis Dom. Públíco	1.097.958	1.482.922	1.111.636	1.106.178	1.702.552	1.095.929	1.166.667	1.135.505	1.138.620	1.141.271	761.726	1.455.518	
4.6.00.00 Amortização da Dívida												14.086.482	
4.6.90.71 Principal Div. Contratual Resgatado	1.097.958	1.482.922	1.111.636	1.106.178	1.702.552	1.095.929	1.166.667	1.135.505	1.138.620	1.141.271	761.726	1.455.518	
Reservas													
7.7.99.99.99 Reserva do RPPS													
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência													
Totais.....	21.977.516	30.094.016	50.963.175	45.896.762	50.478.517	52.207.691	47.262.489	61.880.109	53.799.237	56.019.723	61.153.119	98.751.039	

29

Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo



Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025
Projeto da Despesa para o Período de 2024 a 2027

Descrição das Despesas	Projeção de 2024 - corrigidas a partir da despesa realizada em 2023							Realizada em 2024			Projeto para 2024			Projeto para 2025			Projeto para 2026		
	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abriô	Para 2024	Para 2025	Para 2026	Para 2027	Para 2027		
3.0.00.00 Despesas Correntes	41.049.724	43.307.922	41.602.890	51.200.301	43.435.539	49.060.352	50.101.438	86.194.319	24.306.015	42.202.747	50.836.995	46.375.848	569.574.089	603.284.860	636.948.156	672.446.642			
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	18.358.182	18.537.829	18.902.679	21.279.784	19.738.326	19.471.017	24.207.615	43.633.314	19.563.630	19.426.329	18.106.051	19.367.752	260.592.508	275.967.466	291.366.450	307.741.245			
3.1.71.70 Rateio Participação Consórcio Pub	37.318	37.233	37.218	37.254	37.036	22.432	61.774	22.544	256.181	84.175	725.587	1.358.760	1.438.927	1.519.219	1.604.599				
3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas	148.050	148.608	153.953	167.872	151.138	150.991	209.244	412.297	171.709	158.496	144.415	2.176.415	2.304.824	2.433.433	2.570.192				
3.1.90.03 Pensos	67.7323	67.169	69.461	71.604	66.980	69.039	87.219	244.240	77.715	84.108	67.156	1.049.730	1.111.664	1.173.695	1.229.656				
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	3.246.625	3.365.200	3.655.025	4.020.909	3.774.113	3.510.060	4.548.489	4.251.796	2.429.419	2.910.352	3.186.443	3.444.060	42.342.691	44.840.909	47.343.032	50.003.710			
3.1.90.09 Salário Família																			
3.1.90.11 Venç. Vantagens Fixas-Pessoa Civil	11.104.996	11.226.093	11.607.303	12.931.341	11.633.667	11.661.663	15.442.309	28.549.321	13.916.568	12.709.486	13.041.592	12.120.066	165.544.405	175.751.125	185.541.145	195.968.557			
3.1.90.13 Obrigações Patronais	2.904.028	3.039.414	3.106.863	3.520.884	3.185.019	3.191.665	3.134.637	8.143.294	1.182.450	1.132.838	1.129.407	2.488.885	361.559.385	382.292.789	40.429.526	42.701.666			
3.1.90.16 Outras Desp.Pes.Dec.Cont.Terceiriz	101.997	93.545	87.020	100.369	98.425	104.008	84.262	103.665	65.068	52.427	78.349	113.546	1.082.681	1.146.560	1.210.538	1.278.570			
3.1.90.34 Sentenças Judiciais																			
3.1.90.91 Despesas de Exercícios Anteriores	10.503	188.060	4.595	151.642	19.429	57.157	54.237	4.921	1.046.161	1.882.125	57.013	46.465	3.522.309	3.730.125	3.938.266	4.159.597			
3.1.90.92 Indenizações e Resíditos Trabalhistas	736.241	372.508	181.198	277.944	786.766	689.398	624.787	1.862.007	674.538	246.709	286.466	217.572	6.956.132	7.365.544	7.777.597	8.214.698			
3.2.00.00 Juros e Encargos da Divida	441.930	557.063	478.703	520.155	518.495	415.579	463.500	399.442	351.289	412.492	322.752	330.574	5.211.974	5.519.481	5.827.468	6.154.971			
3.2.90.21 Juros Sobre a Divida por Contrato	441.930	557.063	478.703	520.155	518.495	415.579	463.500	399.442	351.289	412.492	322.752	330.574	5.211.974	5.519.481	5.827.468	6.154.971			
3.2.90.22 Outros Enc. S/ Divida h/ Contrato																			
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	22.249.611	24.213.079	22.221.508	29.400.362	23.178.718	29.173.756	25.450.323	42.161.563	4.391.096	22.363.926	32.408.193	26.677.523	303.869.607	321.797.914	339.754.238	358.848.426			
3.3.30.41 Contribuições	17.595	17.554	17.568	17.547	34.923	17.420	17.371	17.282	17.282	17.282	17.282	19.1.824	203.142	214.477	226.530				
3.3.50.36 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física																			
3.3.50.41 Contribuições	68.085	678.869	280.505	714.320	207.502	150.881	489.354	248.873	2.407	4.731	4.731	236.380	3.086.639	3.268.751	3.451.147	3.645.102			
3.3.50.43 Subvenções Sociais	680.618	693.981	1.152.254	747.826	1.123.061	369.228	2.877.887	538.897	2.080.000	60.000	1.574.243	1.060.000	12.868.695	13.627.948	14.388.387	15.197.015			
3.3.60.41 Contribuições																			
3.3.67.83 Desp. Decorrentes de Contratos De F	220.702	220.195	220.372	400.855	399.935	244.728	244.142	243.459			700.640	2.895.028	3.065.835	3.236.909	3.418.823				
3.3.70.41 Contribuições																			
3.3.71.32 Material para Distribuição Gratuita																			
3.3.71.35 Serviços de Consultoria																			
3.3.71.36 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física																			
3.3.71.39 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juríd																			
3.3.71.41 Contribuições																			
3.3.71.70 Rateio Participação Consórcio Púb	35.641	58.410	35.588	35.545	14.183	35.372	54.786	113.740	27.000	89.100	499.366	528.828	558.337	589.715					
3.3.80.41 Contribuições																			
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais																			
3.3.90.14 Diárias - Civil	8.459	7.798	33.671	12.691	16.191	4.000	11.551	27.707	2.934	1.074	3.619	10.229	141.923	150.297	158.683	167.601			
3.3.90.18 Auxílios Financeiros a Estudantes																			
3.3.90.30 Material de Consumo	935.494	1.280.054	2.403.925	2.737.061	1.191.895	1.333.815	1.235.729	2.451.457	223.884	446.045	1.041.392	15.280.750	16.182.315	17.085.288	18.045.481				
3.3.90.31 Premiações, Cult. Art.Cient.Desport.	15.574																		
3.3.90.32 Material de Distribuição Grátis	52.751	18.372	16.797	11.484	5.491	38.574	50.402												
3.3.90.33 Passagens e Despesas c/ Locomoção	1.645	58.677	44.543	84	18.858	2.850	137.866												
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal - Contr. Terc.																			
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	258.686	225.602	148.323	620.031	238.052	226.874	27.075	972.642	25.900	215.860	127.882	3.086.926	3.451.468	3.645.544					
3.3.90.36 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	373.477	197.155	402.307	224.725	399.359	351.254	332.492	493.926	128.928	283.015	434.923	381.755	4.023.317	4.260.693	4.498.439	4.751.252			
3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obra	1.805.837	2.066.116	1.533.527	2.178.129	1.174.845	2.189.956	357.972	3.362.170	1.451.937	2.931.417	19.050.907	20.174.910	21.300.670	22.497.768					
3.3.90.39 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juríd	13.786.062	15.213.852	12.567.747	17.820.902	14.407.800	19.669.426	15.869.395	21.540.252	1.871.836	12.251.570	20.023.373	13.361.823	178.584.039	189.673.421	210.895.068				



Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Projecção da Despesa para o Período de 2024 a 2027
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025

Descrição das Despesas	Projeção de 2024, corrigidas a partir da despesa realizada em 2023										Realizada em 2024	Projeção	Projectedo	Projectedo	Projectedo	R\$ Unidade		
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro								
3.3.90.40 Serv. Tecnologia da Informação e C.	952.394	363.534	203.973	413.255	230.156	984.378	190.389	1.283.214	210.897	622.203	579.195	Para 2024	Para 2025	Para 2026	Para 2027			
3.3.90.46 Auxílio Alimentação	1.937.395	1.963.233	1.972.638	2.052.066	2.861.702	2.272.001	2.264.722	5.214.692	4.099.400	2.468.550	2.197.676	29.303.465	31.032.369	32.763.976	34.605.311			
3.3.90.47 Obrigações Tributare Contributivas	458.196	511.022	510.336	549.215	532.465	693.768	625.622	621.530	125.859	640.498	572.075	631.642	6.492.230	6.875.271	7.258.911	7.666.862		
3.3.90.48 Outras Aux.Financ. a Pessoas Físicas	447.721	347.895	399.326	453.506	290.543	414.046	518.302	1.008.497	28.725	472.923	537.449	296.748	5.215.682	5.523.407	5.831.613	6.159.350		
3.3.90.49 Auxílio-Transporte	162.267	149.815	121.303	249.635	54.454	146.346	142.378	113.636	205.985	147.404	144.040	1.637.262	1.733.860	1.830.610	1.933.490			
3.3.90.59 Pensões Especiais	16.212	16.212	16.212	16.212	16.212	16.212	16.212	16.212	15.355	15.355	15.355	191.116	202.392	213.685	225.694			
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	11.110	17.590	86.678	16.044	20.278	1.529	12.053	1.394	20.794	701.345	470.016	365.713	1.724.544	1.826.292	1.928.199	2.036.564		
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	13.232	585	471	1.479	104	102.858	1.780.343	2.554	2.136	903.761	2.016.083	2.128.581	2.248.207					
3.3.90.93 Indemizações e Restituições	6.033	149.612	8.954						1.702.997	117.602	1.153.878	122.145	3.261.221	3.453.653	3.646.345	3.821.270		
3.3.93.39 Outros Serviços Terceiros PI											1.074.355	1.968.403	2.140.571	5.183.328	5.489.145	5.795.439	6.121.142	
4.0.0.0.00 Despesas de Capital	10.222.243	9.359.980	6.143.912	11.856.371	10.970.226	7.573.376	11.455.569	14.319.311	2.117.950	2.970.770	5.016.808	3.009.553	95.013.069	100.618.840	106.233.371	112.203.687		
4.4.0.0.00 Investimentos	8.424.885	8.202.831	4.912.074	10.657.436	9.768.001	6.368.352	10.648.293	13.109.804	969.000	1.819.170	3.480.744	1.853.500	80.213.790	84.946.403	89.386.413	94.725.789		
4.4.50.41 Contribuições	15.083	29.496	120.489				261.342	70.835					497.245	526.583	555.966	587.211		
4.4.71.70 Rateio da Participação Consórcio Público																		
4.4.90.50.51.01 Obras e Instalações Dom. Públ							3.329.185	760.776	4.396.350	236.205			8.722.517	9.237.145	9.752.578	10.300.673		
4.4.90.59.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jundi																		
4.4.90.51.03 Obras Instalações Natureza Industria	8.088.884	7.432.838	3.841.913	9.073.667	5.229.417	4.182.208	4.430.294	8.877.695		3.467.247	1.082.457	55.706.620	58.993.311	62.285.137	65.785.562			
4.4.90.52.01 Equip.Mat.Perman. Dom. Públ			298.134	763.796	1.583.768	1.088.280	1.201.380	1.138.146	2.205.411		13.497	771.043	9.063.754	9.598.516	10.134.113	10.703.650		
4.4.90.52.02 Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial	175.101												175.101	185.432	195.779	206.782		
4.4.90.52.03 Aquisição Imóveis Dom. Públ	442.363						422.160	1.955.864	969.000									
4.4.90.61.01 Aquisição Imóveis Dom. Públ									1.582.965				3.789.387	4.012.961	4.236.885	4.474.997		
4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores													1.582.965	1.676.360	1.769.901	1.849.369		
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições	145.517		185.876		221.989								555.381	588.149	620.968	655.866		
4.5.90.61.01 Aquisição Imóveis Dom. Públ					120.819								120.819	127.947	135.087	142.679		
4.6.0.0.00 Amortização da Dívida		1.797.558	1.157.148	1.231.838	1.198.935	1.202.225	1.205.023	804.276	1.209.507	1.148.950	1.151.600	1.536.064	1.156.054	14.799.279	15.672.437	16.546.959	17.476.898	
4.6.90.71 Principal Div. Contratual Resgatado		1.797.558	1.157.148	1.231.838	1.198.935	1.202.225	1.205.023	804.276	1.209.507	1.148.950	1.151.600	1.536.064	1.156.054	14.799.279	15.672.437	16.546.959	17.476.898	
Reservas	9.999.99.99	Reserva de Contingência											1.000.000	3.300.000	3.484.140	3.679.949		
Totais	51.271.967	52.667.901	47.746.802	63.056.672	54.405.765	56.633.728	61.554.007	100.513.630	26.423.964	45.173.517	55.853.804	49.385.401	665.867.158	707.203.701	746.665.667	788.628.278		

Tabela (2) - Fonte: Banco Central do Brasil					Mês / Ano	IPCA - %	PIB - %	Fator
Exercício	IPCA - %	PIB - %	Fator					
2.025	0	0		1	Junho/2023	0	0	1
2.026	0	0		1	Julho/2023	0	0	1
2.027	0	0		1	Agosto/2023	0	0	1
Setembro/2023								
Outubro/2023								
Novembro/2023								
Dezembro/2023								
Janeiro/2024								
Fevereiro/2024								
Março/2024								
Abril/2024								

Metodologia de Cálculo:

Para 2024: Receitas realizadas de maio a dezembro de 2023, corrigidas mensalmente pelo IPCA acumulado, conforme fatores da Tabela (1), somadas à arredondação efetivamente realizada em Janeiro.

Para 2025: Receitas projetadas para 2024, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)

Para 2026: Receitas projetadas para 2025, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)

Para 2027: Receitas projetadas para 2026, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)



Aos 04 de junho de 94
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto